



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 015/2023**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

**EMENTA:** Dispõe sobre a transparência do Poder Executivo diante dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Alfredo Chaves deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§ 1º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

§ 3º As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação.

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

Art. 2º A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I - previsão de arrecadação Orçamentária;

II - arrecadada até o mês;

III - previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV - ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável até a presente data.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 28 de setembro de 2023.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

